

Processo n.: @PAP 22/80049699

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao RDC Eletrônico n. 016/SIE/2022 e ao Pregão Eletrônico n. 0149/2022 - Execução de serviços de sinalização horizontal e vertical em rodovias estaduais

Responsável: Thiago Augusto Vieira

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1106/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendido o critério de seletividade da informação de Denúncia que versa sobre possíveis irregularidades em licitações para Sinalização Viária (vertical e horizontal) promovidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, uma vez que inexiste elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades, em afronta ao inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 600/2022**.

3. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, ao Comunicante e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC